CONTRATO Nº 132/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Que fazem o Município de Vespasiano Corrêa/RS, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, localizado na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 1.046, neste Município, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado no Município de Vespasiano Corrêa/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **GESTÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMNISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.713.762/0001-23, com sede na Rua João Bayer, nº 744, Bairro Petrópolis, na cidade de Taquara/RS, ora representado por seu proprietário Sr. ALEXANDRE WOHLGEMUTH DE SOUZA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrita no CPF nº 807.116.930-72, RG nº 6078231203 – SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Carolina Brodbeck, nº 1350, Bairro Fogão Gaúcho, na cidade de Taquari/RS, de ora em diante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista a Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022 e a proposta da empresa CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, resolvem firmar o presente que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato:

Item 1: Capacitação Técnica para a Unidade Central de Controle Interno, incluindo as seguintes etapas, todas desenvolvidas com a efetiva participação dos membros da UCCI: Mini palestra sobre o Sistema de Controle Interno Municipal, sua origem, competência, atribuições e responsabilidades; Revisão das normas locais que instituíram e regulamentaram

o Sistema de Controle Interno do Município; Elaboração de minuta de projeto de lei com a reestruturação do Sistema de Controle Interno do Município; Elaboração de justificativa técnica com as razões da necessidade de adequação e reestruturação do Sistema de Controle Interno, a qual pode ser apresentada ao Poder Legislativo quando da ocasião do encaminhamento do projeto de lei para trâmite nas comissões e colocação em pauta para votação; Revisão dos trabalhos realizados pela UCCI no corrente ano; Capacitação para elaboração do planejamento das atividades da Unidade de Controle Interno, identificando possíveis auditorias, verificações, controles, normatizações, obrigações legais entre outras atividades; Disponibilização de modelo de planejamento de atividades em ferramenta excel; Capacitação sobre relatórios de auditorias e relatórios de verificação; Capacitação sobre ferramentas de controles e normas internas setoriais; Capacitação sobre a instauração e execução de Tomada de Contas Especial; Capacitação sobre denúncias ou fatos cadastrados pela sociedade; Capacitação sobre as atividades preventivas da UCCI.

Item 02: Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para a Unidade Central de Controle Interno do Município, incluindo a orientação e acompanhamento das atividades, assessoria e disponibilização de subsídios para realização de auditorias, verificações e controles, assessoria no desenvolvimento de apontamentos e recomendações, assessoria na emissão de relatórios e/ou outras espécies de manifestações, assessoria no desenvolvimento e implantação de normas internas setoriais, assessoria na emissão de pareceres, assessoria na investigação de denúncias, assessoria no cumprimento das obrigações legais da UCCI, e encaminhamento das Orientações Técnicas emitidas periodicamente pela equipe técnica da Contratada, inclusive, mediante Capacitação Técnica para a Unidade Central de Controle Interno, incluindo diversas etapas, todas desenvolvidas com a efetiva participação dos membros da UCCI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 03 de agosto de 2022 à 02 de agosto de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/96, tendo como fator de reajuste a variação do IPCA do período, e podendo ainda ser rescindido unilateralmente com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Para o **item 01**, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o pagamento de quantia fixa no valor de R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), em cota única, pelo serviço presencial de Capacitação e Treinamento a ser realizado em 02 (dois) dias de atendimento na Sede do Município de Vespasiano de Corrêa/RS, em horário comercial, a ser realizado nos dias 25 e 26 de agosto de 2022.

Para o **item 02**, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), pelo serviço de assessoria e consultoria prestado de forma permanente no formato remoto/digital, contando a partir de 03 de agosto de 2022.

Parágrafo único: Quando o CONTRATANTE entender necessário requisitar atendimentos presenciais, os mesmos deverão ser solicitados no mês anterior ao da prestação de serviços. Adicionalmente ao valor da mensalidade, haverá o pagamento de R$ 1,00 (um real) por quilômetro rodado, considerando ida e volta entre a Sede da CONTRATADA e a Sede do CONTRATANTE, e R$ 180,00 (cento e oitenta reais), a hora técnica de cada profissional requisitado, computadas somente a partir do início das atividades na Sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de serviço prestado, mediante a apresentação da respectiva e necessária nota fiscal e relatório detalhado das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03- Secretaria Municipal de Administração e Finanças

01- Secretaria Municipal de Administração e Finanças

04.122.0003 - Administração

2005- Manutenção da Administração Geral e Financeira

3.3.3.90.39.000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **3014**

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

Os encargos sociais e trabalhistas, inclusive ISSQN, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPOSTOS

O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF).

Parágrafo único. Empresas optantes pelo Simples Nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas da retenção de que trata a Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

Nos termos dos Arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, fica à **CONTRATADA,** garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCALIZADOR

Fica designado o Sr. Arthur Lang, matrícula 565, para ser o Fiscalizador do presente Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OUTRAS SANÇÕES

Em função da natureza da infração, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penas:

a) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vespasiano Corrêa/RS, 03 de agosto de 2022.

_____
Tiago Manoel Ferreira Michelon
CONTRATANTE

_____
Gestão Asses. e Cons. Em Adm. Pública Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Fernanda Sperotto
CPF nº 019.913.400-60

_____
Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860-49

_____
Gustavo Mezzomo
Assessor Jurídico – OAB/RS nº 84.713